

LEI Nº 16.751/2002

EMENTA: Altera o Zoneamento da Cidade do Recife, institui a Unidade de Conservação Municipal Sítio Grande, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As áreas de manguezal existentes as margens do Rio Tejipiô, situadas na região denominada Sítio Grande e Dancing Days passam a integrar a Zona Especial de Proteção Ambiental 2, ZEPA 2, de que trata o art. 20, inciso II, da Lei nº 16.176, de 09 de abril de 1996, com a denominação de ZEPA 2 - Sítio Grande

Art. 2º - Fica instituída a Unidade de Conservação Sítio Grande na Zona Especial de Proteção Ambiental 2, ZEPA 2 - Sítio Grande, a que se refere o artigo anterior, para efeito de proteção especial dos ecossistemas existentes no interior de sua área.

§ 1º - A Unidade de Conservação Sítio Grande - UC Sítio Grande, ora instituída, tem seus limites descritos e representados graficamente nos anexos I e II desta Lei.

§ 2º - O uso do solo da UC Sítio Grande, bem como a sua categoria de manejo, serão definidos em Regulamento do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Recife, 08 de Março de 2002.

João Paulo Lima e Silva

Prefeito

Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo

ANEXO I

ZEPA 2 - Sítio Grande

**MEMORIAL DESCRITIVO DE UMA ÁREA DE MANGUE
SITUADA NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA**

Partindo-se da inserção dos eixos da Rua Poeta Manoel Bandeira com Avenida Mônaco, à distância de 508,40m, direção Leste - Oeste, sobre o eixo desta última, encontra-se o ponto 1; deste a distância de 27,00m, direção Norte, limitando-se com a Zeis Sítio Grande, ângulo de 270º, encontra-se o ponto 2; deste à distância de 225,00m, direção Oeste, limitando-se com terrenos da Sociedade de Edifícios Irbosa, ângulo de 80º, encontra-se o ponto 3; deste à distância de 160,00m, direção Oeste, limites idem, com o ângulo de 192º, encontra-se o ponto 4; deste à distância de 103,00m, direção Sul, limitando-se com Rio Tejipiô, ângulo de 107º, encontra-se o ponto 5; deste à distância de 197,00m, direção Sul, limites idem, ângulo de 162º, encontra-se o ponto 6; deste à distância de 104,00m, direção Sul, limites idem, ângulo de 197º, encontra-se o ponto 7; deste à distância de 261,27m, direção sudeste, limitando-se com Dancing Days, ângulo de 101º, encontra-se o ponto 8; deste à distância de 38,48m, direção Leste, limites idem, ângulo de 150º22'56", encontra-se o ponto 9; deste à distância de 48,35m, direção Leste, limites idem, ângulo de 187º28'57", encontra-se o ponto 10; deste à distância de 21,30m, direção Norte, limites idem, ângulo de 125º6'31", encontra-se o ponto 11; deste à distância de 54,50m, direção norte, limites idem, ângulo de 168º, encontra-se o ponto 12; deste à distância de 25,70m, direção Leste, limites idem, ângulo de 236º20', encontra-se o ponto 13; deste à distância de 57,50m, direção Sul, limites idem, ângulo de 287º20', encontra-se o ponto 14; deste à distância de 75,40m, direção Oeste, limites idem, ângulo de 258º40' encontra-se o ponto 15; deste à distância de 33,85m, direção Sudoeste, limites idem, ângulo de 113º38', encontra-se o ponto 16; deste a uma distância de 135,27m, direção Leste, ângulo 62º59'28", encontra-se o ponto 17; deste a uma distância de 113,19m, direção Leste, ângulo de 188º57'54", encontra-se o ponto 18, limite idem; deste à distância de 44,00m, direção Norte, ângulo de 79º21'11", limitando-se com a Zeis Sítio Grande, assim como os restantes, encontra-se o ponto 19; deste à distância de 34,15m, direção Norte, ângulo de 198º55'23", encontra-se o ponto 20; deste à distância de 45,80m, direção Nordeste, ângulo de 215º43'2", encontra-se o ponto 21; deste à distância de 82,08m, direção Leste, ângulo de 200º54'54", encontra-se o ponto 22; deste à distância de 71,05m, direção Leste, ângulo de 184º26'54", encontra-se o ponto 23; deste à distância de 9,90m, direção Leste, ângulo de 184º50'10", encontra-se o ponto 24; deste à distância de 14,70m, direção Sudeste, ângulo de 199º32'28", encontra-se o ponto 25; deste à distância de 15,20m, direção Sul, ângulo de 248º50'23", encontra-se o ponto 26; deste à distância de 9,58m, direção Sul, ângulo de 185º44'59", encontra-se o ponto 27 deste à distância de 11,56m, direção Sul, ângulo de 169º35'19", encontra-se o ponto 28; deste à distância de 3,60m, direção Sudeste, ângulo de 142º47'38", encontra-se o ponto 29, deste à distância de 25,40m, direção Leste, ângulo de 137º35'20", encontra-se o ponto 30; deste à distância de 2,63m, direção Nordeste, ângulo de 107º56'51", encontra-se o ponto 31; deste à distância de 21,84m, direção Norte, ângulo de 154º0'25", encontra-se o ponto 32; deste à distância de 2,65m, direção Oeste, ângulo de 93º2'46", encontra-se o ponto 33; deste à distância de 14,76m, direção Norte, ângulo de

250°5'18", encontra-se o ponto 34; deste à distância de 14,07m, direção Norte, ângulo de 200°27', encontra-se o ponto 35; deste à distância de 14,00m, direção Oeste, ângulo de 96°24'29", encontra-se o ponto 36; deste à distância de 7,42m, direção Sul, ângulo de 95°56'8", encontra-se o ponto 37; deste à distância de 14,95m, direção Oeste, ângulo de 254°10'7", encontra-se o ponto 38; deste à distância de 4,15m, direção Norte, ângulo de 256°34'28", encontra-se o ponto 39; deste à distância de 8,90m, direção Oeste, ângulo de 113°23'27", encontra-se o ponto 40; deste à distância de 27,90m, direção Oeste, ângulo de 184°41'52", encontra-se o ponto 41; deste à distância de 21,00m, direção Noroeste, ângulo de 207°26'13", encontra-se o ponto 42; deste à distância de 25,00m, direção Norte, ângulo de 231°18'51", encontra-se o ponto 43; deste à distância de 25,00m, direção Nordeste, ângulo de 216°27'29", encontra-se o ponto 44; deste à distância de 25,00m, direção Norte, ângulo de 140°44'3", encontra-se o ponto 45; deste à distância de 102,00m, direção Nordeste, ângulo de 218°23'55", encontra-se o ponto 46; deste à distância de 25,00m, direção Oeste, ângulo de 63°2'35", encontra-se o ponto 47; deste à distância de 95,00m, direção Norte, ângulo de 265°0'0", encontra-se o ponto 48; deste à distância de 29,00m, direção Sudoeste, ângulo de 55°1'56", encontra-se o ponto 49; deste à distância de 44,00m, direção Sul, ângulo de 125°11'34", encontra-se o ponto 50; deste à distância de 96,00m, direção Sudoeste, ângulo de 225°55'5", encontra-se o ponto 51; deste à distância de 60,00m, direção Oeste, ângulo de 218°49'17", encontra-se o ponto 52; deste à distância de 81,14m, direção Noroeste, ângulo de 212°56'39", encontra-se o ponto 53; deste à distância de 101,17m, direção Norte, ângulo de 255°54'0", encontra-se o ponto 54; deste à distância de 21,00m, direção Nordeste, ângulo de 228°8'26", encontra-se o ponto 55; deste à distância de 9,50m, direção Norte, ângulo de 116°41'55", encontra-se o ponto 56; deste à distância de 80,00m, direção Noroeste, ângulo de 104°30'3", encontra-se o ponto 57; deste à distância de 15,00m, direção Noroeste, ângulo de 261°23'22", encontra-se o ponto 58; deste à distância de 46,00m, direção Oeste, ângulo de 90°0'0", encontra-se o ponto 59; deste à distância de 16,00m, direção Norte, ângulo de 270°0'0", encontra-se o ponto 60; deste à distância de 160,00m, direção Oeste, ângulo de 90°0'0", encontra-se o ponto 61; deste à distância de 79,40m, direção Norte, ângulo de 270°0'0", encontra-se o ponto 1, inicial, fechando-se a Poligonal que delimita uma área de 35,64há, com perímetro de 3.564,70m.

ANEXO II

